



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI N.º 1591/2000 de 07 de junho de 2000.

Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença, modifica a Lei Municipal n.º 1342 de 23 de novembro de 1993 e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Em virtude de incorreções em alguns artigos e visando adequar a legislação em vigor, resolve modificar a Lei de n.º 1.342 de 23 de novembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

## TÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, bem como a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

§ 2º - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimentos regionalizados, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 4º - As entidades governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificado os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao órgão do Ministério Público.

Art. 5º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio - educativos e destinar-se-ão à:

- I - orientação e apoio sócio - familiar;
- II - apoio sócio - educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi - liberdade;
- VII - internação.

Art. 6º - Os serviços especiais referidos no inciso III do Art. 2º visam a:

- I - Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- II - Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - Proteção jurídico - social.

## TÍTULO II

### CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica confirmada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 50% de órgão do Poder Público e 50% de entidades não governamentais.

§ 1º - Os representantes do Poder Público são os seguintes:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esportes;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Assistência Social;
- III - um representante da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - um representante da assessoria jurídica do Município;
- VI - um representante da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente -

FUNDAC;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais são os seguintes:

- I - um representante da Associação Comercial;
- II - um representante da Igreja Católica;
- III - um representante das Igrejas Evangélicas;
- IV - um representante das Associações de Bairros;
- V - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- VI - um representante dos Sindicatos dos Empregadores;

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança.

§ 4º - Cada entidade governamental e não governamental deverá indicar o membro que a represente, bem como o respectivo suplente.

§ 5º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, decurso do mandato implicará na substituição do representante da entidade não governamental, devendo a representada indicar, no prazo de 08 (oito) dias o novo representante.

§ 6º - Sendo o faltoso representante de entidade governamental a respectiva chefia deverá ser imediatamente comunicada.

Art. 9º - As entidades participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

Art. 10 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- II - Formular a política municipal de proteção da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III - Deliberar sobre a oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal, regionalizado de atendimento;
- IV - Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção e de defesa dos Direitos da criança e do adolescente;
- VI - Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com criança e adolescente, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º

8069/90;

*spw*  
*lmy*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

VII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

VIII- Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias da política formulada;

IX - Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualidade de atendimento da criança e do adolescente;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIII- Definir o cronograma de implantação do Conselho Tutelar;

XIV- Estabelecer critérios, bem como organização e eleição do Conselho Tutelar, conforme a Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Valença dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando, para tanto, servidores e espaço físicos, destinado para tal fim, constando na Dotação Orçamentária, com previsão dos recursos necessários.

Art. 12 - O número de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária, mediante proposta do presidente ou por maioria dos membros, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO III

### DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º - É dever do Município repassar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencimento, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o numerário previsto no Orçamento Municipal.

§ 2º - O Fundo Municipal será gerido por um Conselho Curador de 05 (cinco) membros, quatro deles eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por no mínimo de 2/3 dos integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

*gruio*

*gruio*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Curador do Fundo Municipal;

§ 4º - Sendo o presidente do Conselho Curador, membro indicado por entidade governamental, deverá o vice-presidente ser escolhido entre os membros eleitos para o fundo que tenham sido indicados por entidades não governamentais e vice-versa.

Art. 14 - O Fundo Municipal será constituído, dentre outros, por recursos das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária proveniente de recursos mencionados no parágrafo 1º do art. 13.

II - doação de contribuintes do imposto de renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doação, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltados para a defesa da criança e do adolescente;

IV - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;

V - recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;

VI - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - produtos de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicações e eventos que realizar.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

~~IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Apresentar balancetes mensais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como prestar-lhe contas anualmente, sendo que as mesmas devem ser abertas à fiscalização de qualquer cidadão do município.

*Handwritten signature and initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 16 - O Fundo Municipal terá regimento interno aprovado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e nos termos desta Lei.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17 - Fica confirmada a criação do Conselho Tutelar do Município de Valença, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Valença.

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e mais 05 (cinco) suplentes, eleitos na forma estabelecida a seguir:

§ 1º - Os candidatos serão indicados pelas entidades que compõem o CMDCA e por outras entidades constituídas legalmente há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação das eleições que, comprovadamente, atuem na proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Não será permitida a candidatura de pessoas que exerçam cargos de diretoria em entidades governamentais e não governamentais, de conformidade com o parágrafos anterior

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará por sufrágio indireto, em processo de votação, no qual votarão eleitores, prévia e devidamente registrados junto ao CMDCA, indicados por entidades governamentais e não governamentais, constituídas legalmente há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação das eleições, conforme parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Cada entidade poderá requerer a inscrição de 02 (dois) delegados, escolhidos na forma e regime próprios, especificada no edital de convocação das eleições, e estes atuarão como eleitores no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, tendo os mesmos o direito de votar em 05 (cinco) nomes para a composição do conselho.

Art. 19 - O mandato do conselheiro tutelar será de 03 (três) anos, permitidas uma reeleição;

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados com, no mínimo o equivalente a 1.5 (um, ponto cinco) do salário mínimo.

§ 3º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 4º - A remuneração ou gratificação, durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo, não configura vínculo empregatício;

§ 5º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

*Spino*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) reconhecida idoneidade moral e aptidão no trato com crianças e adolescentes;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município;
- d) possuir estudos correspondentes ao segundo grau completo;
- e) encontrar-se em situação de legalidade com os serviços militar e eleitoral.

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, bem como parentes até segundo grau do Juiz e Promotor da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Valença.

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato;

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município; que for condenado por crime ou contravenção penal; descumprir os deveres da função, quando apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 9º - O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e assumirá a função no Conselho Tutelar no caso de vacância, sendo que, durante o exercício efetivo da função assumida, terá direito à remuneração do conselheiro afastado;

§ 10 - O Conselho Tutelar funcionará em local estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em dias e horários estabelecidos, através de escalas, conforme a necessidade de atendimento dos membros do Conselho Tutelar;

§ 11 - A eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidida pela CMDCA e fiscalizadas pelo órgão do Ministério Público, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a normatização do processo eleitoral.

Art. 20 - O poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta, aplicando as medidas isoladas ou cumulativamente:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

*Spina*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programas comunitários de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) abrigo em entidade assistencial.

II - atender e aconselhar os pais, ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a curso ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado e de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como de programa de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

*S. M. A.*  
*[assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - encaminhar ao órgão do Ministério Público, criança e adolescente autores de ato infracional.

Parágrafo Único - o abrigo é a medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importante privação de liberdade.

Art. 23 - Aplica-se ao Conselho Tutelar, a regra de competência constante da Lei Federal n.º 8.069/90.

## DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24 - O Presidente do Conselho será escolhido pelo seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões, com mandato de 01 (ano) permitido uma reeleição.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o conselheiro indicado pelos seus pares presentes na reunião em vigor.

Art. 25 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 26 - O Conselho atenderá informalmente às partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso a fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

Art. 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis.

Art. 28 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Valença.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Valença, tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

Art. 31 - Tratando-se de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito à indenização, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

*Handwritten signature and initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Único - Enquanto durar o seu mandato, porém ser-lhes-ão assegurados todos os demais direitos trabalhistas do servidor público municipal.

Art.32 - Elegendo-se algum servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 33 - O servidor público federal ou estadual que pretender se inscrever como candidato do Conselho Tutelar, deverá comprovar, até a data de eleição, a possibilidade de permanecer à disposição do Município, e, caso eleito, poderá optar pelos vencimentos de sua origem, desde que a legislação de sua entidade lhe faculte.

Art. 34 - Aplica-se ao Conselho Tutelar, a regra de competência constante no art. 147 da Lei n.º 8.069/90.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 12 de junho de 2000.

  
AGENILDO RAMALHO GONÇALVES  
= PREFEITO =

  
PÉRITON FRANCISCO SILVA FILHO  
SEC. INTERINO ADM. E FINANÇAS